



LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 054/2014

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.000.347/2013

Parecer Técnico nº: 88/2014 – GELEU/COLAM/SULFI

Interessado: EMS S.A

CNPJ: 57.507.378/0006-08

Endereço: PÓLO ECONÔMICO JK, TRECHO 01, CONJUNTO 03, LOTE 13, SANTA MARIA/DF.

Atividade Licenciada: FABRICAÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, EMBALAGEM, REEMBALAGEM E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS.

Prazo de Validade: 02 (DOIS) ANOS

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal () Não (X) Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

- 1) Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial I do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;
- 2) O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
- 3) Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
- 4) O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;



- 5) Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;
- 6) As condicionantes da Licença de Instalação nº 054/2014, foram extraídas do Parecer Técnico nº 88/2014 – GELEU/COLAM/SULFI.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas nesta licença acarretará o cancelamento desta Licença;
2. A presente licença está sendo concedida com base nas informações constantes do processo e não dispensa e nem substitui outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal ou Distrital;
3. Esta Licença não autoriza a operação da indústria;
4. A área onde ocorrerá a instalação do empreendimento deverá ser isolada com barreiras físicas (tapume) durante a realização das obras, garantindo a segurança a transeuntes e possibilitando o acesso às dependências somente de pessoas autorizadas;
5. Instalar barreiras físicas a fim de conter os sedimentos de modo a evitar que esses sejam carreados para vias públicas e, conseqüentemente, para a galeria de drenagem pluvial;
6. Depositar os resíduos da construção civil gerados durante a instalação do empreendimento em local indicado pelo SLU;
7. A título de compensação florestal deverão ser plantados 7080 indivíduos de espécies nativas do cerrado conforme Decreto Distrital nº 14.783/1993 em local indicado pela GEFLO/SUGAP/IBRAM definido em Termo de Compromisso firmado com aquela Superintendência;
8. Apresentar o Termo de Compromisso para compensação florestal firmado com a GEFLO/SUGAP/IBRAM em um prazo de 90 dias, a contar da concessão dessa licença;
9. É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto, conforme Lei Distrital nº 3.232/2003;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



10. Durante a instalação do empreendimento o local deverá ser dotado de lava pneus para todas as viaturas que saírem das obras do empreendimento;
11. Utilizar lonas para cobrir os caminhões utilizados para remoção de entulho e/ou resíduos da instalação do empreendimento;
12. Implantar sistema de drenagem pluvial temporário para que não ocorra carreamento de material para as vias do entorno conforme apresentado no processo de Licenciamento Ambiental;
13. Espécies nativas do cerrado devem ser utilizadas na composição de jardins e áreas verdes do empreendimento;
14. Antes de solicitar a Licença de Operação para início das atividades do complexo, a EMS S/A deverá solicitar Autorização Ambiental para Testes, momento em que deverá apresentar os relatórios dos resultados da inativação dos efluentes tratados pelas ETEs a esse Instituto;
15. Deverá ser apresentado ao IBRAM, quando da solicitação de Autorização Ambiental para Testes, o cronograma, a metodologia e os mecanismos de tratamento escolhidos utilizados;
16. Apresentar, quando da solicitação da Licença de Operação, contrato firmado entre a CAESB e a EMS versando sobre o lançamento na rede de esgotos;
17. Apresentar, quando da solicitação da Licença de Operação, contrato firmado com empresa de incineração para os resíduos discriminados no Plano de Controle Ambiental;
18. Apresentar, quando da solicitação da Autorização Ambiental para Testes Operacionais, Teste de bancada teórico que incluirá todos antibióticos e hormônios utilizados pela indústria, isoladamente, sendo referenciado o procedimento utilizado;
19. Apresentar, quando da solicitação da Autorização Ambiental para Testes Operacionais, Análise do efluente, antes e após inativação com no mínimo 99% dos produtos listados anteriormente;
20. Apresentar, quando da solicitação da Autorização Ambiental para Testes Operacionais, Fluxograma do processo de inativação, descrição da metodologia



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



utilizada, marca e modelo dos equipamentos utilizados para análise e disponibilização dos eventuais resultados brutos (cromatogramas, espectrogramas, tabelas e etc).

21. O IBRAM reserva-se o direito de revogar a presente licença no caso de descumprimento de suas condicionantes, exigências, restrições ou de qualquer ação que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
22. Toda e qualquer alteração da empresa ou da atividade deverá ser solicitada ou requerida junto a este Instituto;
23. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Brasília-DF, 24 de setembro de 2014

Nilton Reis Batista Junior

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente



III - DE ACORDO:

Brasília-DF, 24 de setembro de 2014

[Handwritten Signature]

(ASSINATURA)

CARLO TADDEI

(NOME POR EXTENSO)

Confidencial Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)